



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 153 DE 3 DE ABRIL DE 1964

"altera lei que instituiu multa sobre apreensão de animais"

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - Será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal todo animal solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo o proprietário nas multas da tabela abaixo:

- a) muare, cavalares e bovinos. . . . Cr\$2.000,00
- b) demais animais. . . . . Cr\$1.000,00.

§ 1º - Em cada reincidência a multa será elevada ao dobro da anterior.

§ 2º - Será caracterizada a reincidência quando - for preso, mais de uma vez, o mesmo animal pertencendo ao mesmo proprietário em ambas as apreensões;


art. 3º) - Além da multa será cobrada a despesa de depósito correspondente a Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia.

parágrafo único - As despesas de depósito serão - devidas após o decurso de 24 (vinte e quatro) horas da apreensão do animal;

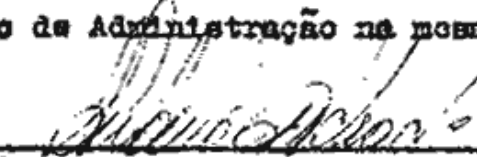
art. 4º) - A matrícula de cães será feita na Tesouraria Municipal, mediante o pagamento da taxa anual de Cr\$. 500,00 (quinhentos cruzeiros), em qualquer época do ano.

art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 3 de abril de 1964.

  
 \_\_\_\_\_  
 ARTHUR RODRIGUES AZENHA  
 Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

  
 \_\_\_\_\_  
 JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE  
 Secretário